LEI MUNICIPAL N° 2643.09, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Altera disposições que especifica na Lei Municipal Complementar n° 002.01, de 05 de abril 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterado o artigo 109 da Lei Municipal Complementar n° 002.01, de 05 de abril 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 109** - No caso de exoneração será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido,*

***Parágrafo Único** - Para efeitos de exoneração, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias;*

...NR

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de junho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento